



Câmara Municipal de Sapezal/MT

Ofício/CS/CMS nº. 002/2024

Sapezal, 20 de junho de 2024.

Ao Sr. Antônio Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Assunto: Encaminhamento dos autos do Processo de Sindicância nº 001/2024.

Senhor,

A par da grata satisfação em cumprimentar lhe gentilmente, viemos por meio deste, submeter à apreciação de Vossa Excelência os autos do Processo de Sindicância nº 001/2024, instituído pela Portaria nº 029/2024. Bem como encaminhar o Relatório Final (em anexo) conforme determina o artigo 164 da Lei Municipal nº 1035/2013.

Reiteramos votos de elevada estima, consideração e apreço.

Adriana Rauber
Adriana Rauber

Presidente Comissão de Sindicância

*Proceder
Folha
26/06/2024
Recebido*



Câmara Municipal de Sapezal/MT

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

A Comissão de Processo de Sindicância designada por meio da Portaria nº 029 de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nº 3358, objeto de Processo de Sindicância nº 001/2024, estando constituída pelas servidoras públicas municipais: **Adriana Rauber, Raquel Marli Da Silva e Nilma Lopes Santana**, respectivamente Presidente e membros da Comissão do Processo de Sindicância, que trata da apuração de fato narrado no Ofício nº 001/2024/AI/CMS, bem como no boletim de ocorrência policial nº 2024.152195 visando os esclarecimentos necessários, vem respeitosamente, apresentar seu

RELATÓRIO FINAL

1-DOS ANTECEDENTES

Conforme se verifica às fls. 01 à 29, o presente processo originou-se de pedido formal de instauração de procedimento de sindicância, através da Portaria nº 029 de 03 de junho de 2024, para proceder a apuração fato narrado no Ofício nº 001/2024/AI/CMS, bem como no boletim de ocorrência policial nº 2024.152195 visando os esclarecimentos necessários quanto ao furto do bem patrimonial nº 1046 – Câmera Canon EOS Rebel T5I 15-55 IS STM.

2- DA BASE LEGAL

A deliberação para apuração dos fatos fato narrado no Ofício nº 001/2024/AI/CMS, bem como no boletim de ocorrência policial nº 2024.152195, encontra embasamento legal nos termos dos artigos 159, 162, 163, 164 e 165 da Lei Municipal nº 1.035/2013.

3- DOS PROCEDIMENTOS E DA INSTAURAÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão de Processo de Sindicância no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos por meio da lavratura de atas de deliberação, termos de compromissos, convocações e termos de declarações.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Sapezal/MT

O procedimento transcorreu no prazo legal, uma vez que constituída a Comissão pela citada Portaria nº 029/2024, com prazo de 30 (trinta) dias, para apurar fato narrado no Ofício nº 001/2024/AI/CMS, bem como no boletim de ocorrência policial nº 2024.152195. No dia 04 de junho de 2024, deu-se início aos trabalhos com a elaboração da Ata de Instalação, momento em que foram feitas as deliberações cabíveis e formalizou o início da instrução processual. A Comissão de Sindicância decidiu adotar, diante da natureza dos fatos a serem investigados, os seguintes procedimentos:

- a) Convocação do Sindicato Sr. Edmar Zorze, e da testemunha Sr. Joilson Silva de Assunção;
- b) Realização das oitivas;
- c) Abertura do prazo de defesa;
- d) Elaboração do relatório final.

4- DOS FATOS APURADOS

Concluída a fase de instrução, a Comissão analisou todas as oitivas, as documentações apresentadas, bem como a defesa apresentada pelo servidor Edmar Zorze, chegando à seguinte conclusão:

O vereador Sr. Joilson elaborou o Ofício nº 036/2024/JSA/CMS, solicitando liberação de viagem para viagem a Capital do Estado, entre os dias 20 e 24 de maio de 2024, para a realização de reuniões pré agendadas na Secretaria de Estado de Educação -SEDUC, Casa Civil, com os deputados estaduais Valmir Moretto, Gilberto Catani, Carlos Avalone e Janaina Riva, bem como o Senador Carlos Fávaro. Para a referida viagem solicitou o acompanhamento do servidor Sr. Edmar, Assessor de Imprensa da Câmara Municipal, bem como a disponibilização de um veículo. Sendo disponibilizado ao vereador o veículo oficial Fiat Toro, placa: RAZ9E96, os dois seguiram com a viagem, conforme solicitado.

No dia 22 de maio após cumprimento da agenda na Assembleia do Estado, transitando pela Avenida Historiador Rubens de Mendonça, deixaram o veículo estacionado próximo a Havan, para irem a uma farmácia situada do outro lado da avenida. Ao retornarem ao veículo perceberam que o vidro traseiro esquerdo estava quebrado e que alguns itens pessoais, bem como a Câmera Canon EOS Rebel T5I 15-55 IS STM, haviam sido furtados. Após constatação do fato ligaram para Polícia através do 190 e foram orientados a se deslocarem a delegacia mais próxima para a confecção do boletim de ocorrência, conforme fizeram.

Após retornarem ao município de Sapezal o servidor Sr. Edmar elaborou o Ofício nº 001/2024/AI/2024, comunicando a Presidente da Comissão de Patrimônio, o fato ocorrido, bem como encaminhando cópia do boletim de ocorrência nº 2024.152195, para que a mesma tomasse as devidas providências.



Câmara Municipal de Sapezal/MT

5- DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Conforme estabelece o art. 134 da Lei Municipal 1.035/2013, a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro. Esta Comissão entende que não houve a prática de dolo intencional, uma vez que o fato analisado trata-se de eventual descuido ao estacionar o veículo em via pública, deixando pertences dentro do mesmo, o que não caracteriza ato de negligência ou imprudência. O servidor não deve ser responsabilizado por ações criminosas praticadas por terceiros, uma vez que furto mediante quebra do vidro do veículo é uma ação criminosa cuja previsibilidade é limitada.

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e de acordo com o art. 164 da Lei nº 1.035/2013 e diante da ausência de indícios robustos, consubstanciada no fato relatado à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames do Artigo 164, III, da Lei nº 1.035/2013, esta Comissão sugere, a **EXCLUSÃO DE PUNIBILIDADE** do servidor Edmar Zorze, diante da ausência de dolo, a **BAIXA PATRIMONIAL** do bem nº **1046** – Câmera Canon EOS Rebel T5I 15-55 IS STM e o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

6- DO ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo de Sindicância submete à apreciação de Vossa Excelência aos autos do presente processo, com 29 páginas, nos termos do Artigo 1.035/2013.

Sapezal, 20 de junho de 2024.

Adriana Rauber
Presidente

Raquel Marli da Silva
Secretária/Membro

Nilma Lopes Santana
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50



Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: "EMENTA: APURAÇÃO DISCIPLINAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E DE AUTORIA. ARQUIVAMENTO PAUTADO EM INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO E DE MATERIALIDADE."

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico
Excelentíssimo Senhor Presidente,

**SINDICÂNCIA 001/2024, REFERENTE A OCORRENCIA POLICIAL
2.024/152195**

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao sindicância.001/2024, referente a ocorrência policial 2.024/152195.

Na sindicância contém os seguintes elementos:

- 1) Convocação do Sindicado Sr Edmar Zorze
- 2) Oitiva do Sr Joilson Silva de Assunção;
- 3) Oitiva do Sr Edmar Zorze;
- 4) Abertura do Prazo de Defesa;
- 5) Elaboração do Relatório Final

Em suas razões finais, descritos no relatório, a Comissão de Sindicância afirma: "Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado a documentação contante e acostada aos autos, e de acordo com o artigo 164 da Lei nº 1.035/2013 à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames do artigo 164, III da Lei nº 1.035/2013. Esta Comissão sugere, a **EXCLUSÃO DE PUNIBILIDADE** do servidor Edmar Zorze diante da ausência de dolo, a **BAIXA PATRIMONIAL DO BEM Nº 1046- Câmera Canon EOS REBEL T5I 15-55 IS ST**, e o **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.**"



1) DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE

Pelo conteúdo da Sindicância, aflora o fato de inexistência de autoria e materialidade, o qual pudesse ser atribuída ao Sindicato Edmar, eivando portanto nítido a ausência de requisitos para instauração disciplinar, de acordo com o artigo 154 *caput* da Lei Municipal 1.035/2013:

Art. 154 O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, quando houver indícios de autoria e materialidade.

A respeito da necessidade de demonstração de indícios de materialidade e de autoria, o Manual de Processo Administrativo Disciplinar aponta o seguinte:

Como já asseverado, a notícia de irregularidade deverá estar revestida de plausibilidade, ou seja, conter o mínimo de elementos indicadores da ocorrência concreta de um ilícito (materialidade) e se possível os indícios de autoria, de modo que notícias vagas possam ensejar o arquivamento sumário da denúncia, eis que não se afigura razoável movimentar a máquina estatal, por demais dispendiosa, para apurar notícia abstrata e genérica, em cujo teor não se encontram requisitos mínimos de plausibilidade. (CGU, Corregedoria-Geral da União, Manual de Processo Administrativo Disciplinar, 2019, p.44, grifos nossos)

Os indícios de materialidade de autoria são demonstrações mínimas de que pode existir alguma infração disciplinar cometida por alguém. A doutrina esclarece:

INDÍCIO: é o fato secundário, conhecido e provado, que, tendo relação com o fato principal, autoriza, por raciocínio indutivo, a conclusão da existência de outro fato ou circunstância (art. 239, CPP). Trata-se de prova indireta. (NUCCI, Guilherme de Souza, Dicionário Jurídico: Penal, Processual Penal e Execução Penal, p.175, negrito no original)

Dessa forma, NÃO HÁ demonstração mínima de elementos que demonstrem o possível cometimento de infração administrativa por agente público, deve o feito ser arquivado após exame de admissibilidade.

2) DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO OBJETO DA SINDICÂNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50



O juízo de admissibilidade, em termos de cumprimento da legalidade e do Princípio da Eficiência (CF, art. 37, caput), portanto, é extremamente estratégico. A máquina pública é composta de milhares de servidores, cada qual realizando inúmeras atividades por dia, enquanto órgãos de disciplina têm tamanho consideravelmente limitado.

O controle disciplinar só conseguirá cumprir suas relevantíssimas atribuições institucionais se, sempre dentro da legalidade, atuar com critério e priorizar os casos com indícios de dano efetivo à Administração ou aos seus princípios. Se os recursos de pessoal e de estrutura são limitados, deve a Administração se adequar e buscar garantir a máxima efetividade das apurações.

Da mesma forma, o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da União (utilizada como parâmetro) enfatiza a necessidade de juízo prévio de admissibilidade, buscando-se resguardar a eficiência da apuração frente a denúncias vagas ou que descrevam fatos em tese fora da alçada disciplinar através da análise cuidadosa das circunstâncias:

Colocada a questão da obrigatoriedade de apuração da irregularidade que chegar ao conhecimento da autoridade competente, é importante observar que tal obrigação não é absoluta, já que nem todas as notícias de irregularidade, após a devida análise, levarão a aludida autoridade a concluir pela existência de infração disciplinarmente censurável. Por outro lado, impende destacar que, havendo dúvida quanto a tal existência, deverá a autoridade determinar a apuração dos fatos. Aplica-se, portanto, neste caso, a máxima 'in dubio, pro societate'. Pode ocorrer, por exemplo, de uma denúncia ser muito vaga, como aquela que se refira ao órgão ou entidade como um "lugar onde impera a corrupção", ou mesmo não ser objeto de apuração disciplinar, como a relativa à conduta que determinado servidor tenha adotado fora do horário de expediente e sem nenhuma relação com as atribuições do cargo público que ocupe. Esses tipos de notícia de irregularidade deverão ser arquivados sem necessidade de apuração, conforme orienta o parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112/90, transcrito abaixo:

[...]

Enfim, o juízo de admissibilidade constitui-se em uma espécie de análise prévia da notícia de irregularidade funcional, cumprindo-se assim o que determina o mencionado art. 143 quanto ao dever de apurar, sem que, para isso, a autoridade competente precise instaurar açodadamente a sede disciplinar propriamente dita, com o risco de descumprir princípios muito caros à Administração Pública, como os da eficiência e economicidade (CGU, Corregedoria-Geral da União, Manual de Processo Administrativo Disciplinar, 2019, p.46, 48, grifos nossos).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50



O mesmo Manual, aliás, destaca os seguintes excertos doutrinários:

A doutrina aborda o tema da seguinte maneira: No juízo de admissibilidade do processo administrativo disciplinar devem ser empregados pela Autoridade administrativa competente critérios aprofundados e detalhados de análise do contexto fático, para cotejá-los com os possíveis documentos e provas que o instruem, objetivando que se evite a instauração de processos com falta de objeto, onde a representação ou denúncia que deram causa aos mesmos [MATTOS, Mauro Roberto Gomes de, Tratado de Direito Administrativo Disciplinar, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2ª edição, 2010, p.577]

Nas hipóteses de mera suspeita da prática de delito penal ou infração disciplinar, a Administração Pública – com esteio nos princípios publicísticos da autotutela, do poder-dever e da indisponibilidade do interesse público – deverá aprofundar o desvendamento de tais suspeitas por meio de acauteladoras investigações preliminares, de cunho meramente inquisitorial [COSTA, José Armando da. Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, 6ª edição, Brasília, Brasília Jurídica, 2011., p.292] (CGU, Corregedoria-Geral da União, Manual de Processo Administrativo Disciplinar, 2019, p.47).

Entendendo que o juízo de admissibilidade, deveria ter sumariamente absolvido o sindicado, uma vez que preliminarmente os fatos robustecem a inocência do sindicado e atipicidade da conduta.

Opino pela MODIFICAÇÃO DOS TERMOS FINAIS DO RELATÓRIO PARA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, requisito intrínseco do artigo 163 da Lei Municipal 1.035/2013, bem como promovido seu arquivamento nos termos do artigo 163 inciso III da Lei Municipal 1.035/2013 De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII faço o devido parecer.

Sapezal-MT, 05/07/2024

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA
ENAMOTO:02303778158

Assinado de forma digital por JULIANO
RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO:02303778158
Dados: 2024.07.05 08:41:39 -04'00'



Câmara Municipal de Sapezal/MT



Ofício/GP/CMS nº. 085/2024

Sapezal, 08 de julho de 2024.

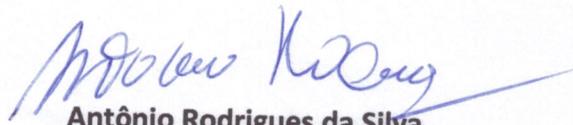
Ao Sr. Adriana Rauber
Presidente da Comissão de Sindicância

Assunto: Conclusão Processo de Sindicância nº 001/2024.

Aprovo o Parecer Jurídico e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024, acolher o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, considerando as razões expostas na citada manifestação jurídica e determinar o arquivamento dos autos por ausência de indícios de autoria e materialidade.

Restitua-se o processo para ciência desta decisão ao servidor Edmar Zorze, Assessor de Imprensa da Câmara Municipal, bem como a Comissão de Levantamento, Depreciação ou Apreciação do Inventário de Bens Patrimoniais para demais providências.

Reiteramos votos de elevada estima, consideração e apreço.


Antônio Rodrigues da Silva
Presidente

recebi em 08/07/2024
Adriana Rauber



Câmara Municipal de Sapezal/MT

PORTARIA Nº. 034/2024

Sapezal/MT, 08 de julho de 2024.

Súmula: EXCLUI O BEM MÓVEL Nº 1046 – CAMERA CANON EOS REBEL T5I 15-55 IS STM DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Sapezal:

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 029 de 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, referente a sindicância nº 001/2024, referente ocorrência policial nº 2024.152195.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluído do patrimônio da Câmara Municipal de Sapezal o bem móvel nº 1046 - CAMERA CANON EOS REBEL T5I 15-55 IS STM.

Art. 2º - O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Sapezal fica autorizado a tomar as providências necessárias visando ao ajuste e baixa escritural do referido bem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.


Antônio Rodrigues da Silva
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
08/07/24 à _____
Nilma Lopes Santana



Ano 13 N° 3387

Divulgação segunda-feira, 15 de julho de 2024

Página 36

Publicação terça-feira, 16 de julho de 2024

Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, 12 de julho de 2024.

Francisco Damas de Freitas Borges

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA

PORTARIA LEGISLATIVA N° 32, DE 28 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Andreia da Silva Romão correspondente ao quinquênio 2018/2023."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Andreia da Silva Romão requereu a conversão de trinta dias de licença prêmio em valor pecuniário, referentes ao quinquênio 2018/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o deferimento do pedido de licença prêmio por assiduidade, da servidora Andreia da Silva Romão, sendo a conversão de trinta dias em valor pecuniário, finalizando assim a licença referente ao quinquênio 2018/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA N° 33, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Juliano Rafael Teixeira Enamoto correspondente ao período aquisitivo 06/04/2022 à 05/04/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que o servidor Juliano Rafael Teixeira Enamoto requereu a concessão do gozo de 30 dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, vencidas em 05 de abril de dois mil e vinte e três.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Juliano Rafael Teixeira Enamoto, em exercício no cargo de "Advogado", efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, pelo período de 30 dias, com início no dia 01 de julho de 2024 e término no dia 10 de julho de 2024, sendo 10 dias em gozo, a conversão de 1/3 em abono pecuniário e saldo de 10 dias a agendar o gozo futuramente. Devendo retornar ao trabalho em 11 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2024.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente-CMS

PORTARIA N° 034/2024

Sapezal/MT, 08 de julho de 2024.

Súmula: EXCLUI O BEM MÓVEL N° 1046 – CAMERA CANON EOS REBEL T5I 15-55 IS STM DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, Sr. Antônio Rodrigues da Silva, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município de Sapezal:

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n° 029 de 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, referente a sindicância n° 001/2024, referente ocorrência policial n° 2024.152195.



Ano 13 N° 3387

Divulgação segunda-feira, 15 de julho de 2024

Página 37

Publicação terça-feira, 16 de julho de 2024

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica excluído do patrimônio da Câmara Municipal de Sapezal o bem móvel nº 1046 - CAMERA CANON EOS REBEL T5I 15-55 IS STM.
- Art. 2º - O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Sapezal fica autorizado a tomar as providências necessárias visando ao ajuste e baixa escritural do referido bem.
- Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal - MT, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2024.

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 35, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão da primeira fração de férias ao Robério Rebeca correspondente ao período aquisitivo 04/07/2023 a 03/07/2024."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que o servidor Robério Rebeca requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo 2023/2024, vencidas em 03 de julho de 2024.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a primeira fração de Férias ao Servidor Robério Rebeca, em exercício no cargo de "Chefe de Divisão", comissionado, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, pelo período de dez dias, com início no dia 10 de julho de 2024 e término em 19 de julho de 2024, sendo dez dias em gozo, devendo retornar ao trabalho em 20/07/2024.

- Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2024.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 36, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão primeira fração de férias ao servidor Vagner Santana correspondente ao período aquisitivo 27/05/2022 a 26/05/2023."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que o servidor Vagner Santana requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo 2022/2023, vencidas em 26 de maio de 2023.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a primeira fração de Férias ao Servidor Vagner Santana, em exercício no cargo de "Diretor Administrativo", comissionado, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, pelo período de 20 dias, com início no dia 10 de julho de 2024 e término no dia 19 de julho de 2024, sendo 10 dias em gozo e a conversão de 1/3 em abono pecuniário. Devendo retornar ao trabalho em 20 de julho de 2024.

- Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registra-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2024.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente-CMS

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 37, DE 09 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre concessão da primeira fração de férias a servidora Nilma Lopes Santana correspondente ao período aquisitivo 03/12/2022 a 02/12/2023."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso III, art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sapezal combinado com o disposto no inciso XIX, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando que a servidora Nilma Lopes Santana requereu a concessão de 30 (trinta) dias de férias, do período aquisitivo 2022/2023, vencidas em dezembro de 2023.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a primeira fração de Férias a Servidora Nilma Lopes Santana, em exercício no cargo de "Telefonista", efetiva, do Quadro de



Câmara Municipal de Sapezal/MT



Ofício nº 089/2024/GP/CMS

Sapezal, 08 de julho de 2024.

Ilma. Sra.
Sueli de Oliveira Santos
Contadora da Câmara Municipal de Sapezal
Nesta

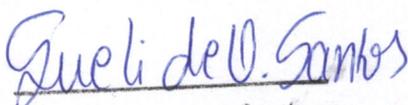
Prezada Senhora,

Solicito ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Sapezal as providências necessárias visando ao ajuste e baixa escritural dos bem móvel nº 1046 - CAMERA CANON EOS REBEL T5I 15-55 IS STM, conforme a Portaria nº. 034/2024, em anexo.

Atenciosamente,


Antônio Rodrigues da Silva
Presidente

RECEBI EM 08/07/2024


Sueli de Oliveira Santos
CRC 010153/O-6
Contadora

